

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM VÁRIAS SESSÕES DE 2016 TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES: ACÓRDÃO N.º 55.805

Processo n.º 2013/50574-2

Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio n.º 033/212, e Termo aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e a SAGRI.

Responsável: RAIMUNDA DO SOCORRO ESPÍNDOLA DA PIEDADE - Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "b", "c", e "d", c/c os arts. 62 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA DO SOCORRO ESPÍNDOLA DA PIEDADE (CPF: 361.432.782-53) ex-presidente da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade de Nossa Senhora do Livramento, condenando-a à devolução do valor de R\$-7.000,00 (sete mil reais), devidamente corrigida a partir de 21/02/2013 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pelo débito apontado, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 55.807

Processo n.º 2014/51595-6

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- MÁRCIA CRISTINA LIMA PINHEIRO, JOELMA SIMÕES CARDOSO, LUCAS PONCHE BRAVIM, MAIARA ADRIELLI SILVA ORLANDI, CLEIDE COSTA DE SOUSA, WALBER CARDOSO DE SOUZA, EMMANUELLE SANTIAGO DE FREITAS, SAMANTA DE ALBUQUERQUE CUNHA, JACIRETH MARIA MACEDO DE OLIVEIRA, JOSIMARA SUEDE MELO DE OLIVEIRA, MANUEL DE JESUS DA SILVA FERREIRA, IEDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDETE RODRIGUES DE ALMEIDA, JAMES DE ANDRADE FERNANDES, NAZARENO DE JESUS DOS SANTOS MOREIRA, KAREN DANIELLA CUNHA MORAES, ROSIELEN ANTÔNIA DA SILVA LEITE, INÁ HIRLLEY DE SOUZA CAVALCANTE SEABRA, AGNOSVALDO DE SOUZA CASTRO, EDNALDO TELES MARQUES, KELLY DE NAZARÉ SILVA DE MEDEIROS, ANA CLÁUDIA NUNES DOS SANTOS, LEONIA DIAS LIMA, NÁDIA COELI MIRANDA DE ALMEIDA, ROSÂNGELA MOTA BRAZIL, WALMIQUE ALVES PEREIRA, CARLOS LEANDRO FERREIRA ATAÍDE, JOHN KENNEDY DA SILVA NUNES e RENALDO FERREIRA DO CARMO.

ACÓRDÃO N.º 55.834

Processo n.º 2012/51723-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º. 096/2010, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI VIDA NOVA e a ALEPA.

Responsável: DORACY DA CUNHA BARRAL - Presidente, à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º. 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar **regulares com ressalva** as contas de responsabilidade da Sra. DORACY DA CUNHA BARRAL, Ex-Presidente da Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci, Vida Nova, no valor de R\$16.640,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta reais);

2) Determinar à responsável que se abstenha de realizar saques em espécie, despesas bancárias e despesas após o prazo convenial, sob pena de, em caso de reincidência, seja submetida às penalidades administrativas cabíveis, no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 55.844

Processo n.º 2013/51074-2

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Requerente: VALCINEY FERREIRA GOMES - ex-prefeito do Município de Palestina do Pará.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 51.856, de 19.03.2013.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 80, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Valciney Ferreira Gomes, ex-prefeito do Município de Palestina do Pará, dando provimento parcial, para julgar as contas regulares com ressalva e reduzir a multa aplicada para R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela instauração da tomada de contas.
ACÓRDÃO N.º 55.851

Processo n.º. 2012/51055-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 141/2008 e Termos Aditivos, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e a SEPOF.

Responsável: ALBENOR BEZERRA PONTES - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "a" "b" e "d", c/c o art. 62, 82 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES, CPF: 017.010.612-87, ex-prefeito municipal de Cachoeira do Piriá, condenando-o à devolução aos Cofres Públicos Estaduais da importância de R\$-62.000,00 (sessenta e dois mil reais), devidamente atualizada a partir de 01.07.2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$1.000,00 (um mil reais), pelo débito apontado e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela instauração da tomada de contas;

3) Aplicar ao Sr. ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá., CPF: 029.116.802-78, a multa no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo não atendimento a diligência desta Corte de Contas. Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 55.914

Processo n.º 2012/51166-0

Assunto: RECURSO DE REVISÃO.

Requerente: CLAUDIO FURMAN - ex-Prefeito do Município de Tucuruí.

Advogado: CRISTIANE FREITAS SANTOS - OAB/PA 16.062-A.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 46.982, de 23-03-2010.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. CLAUDIO FURMAN, ex-prefeito do município de Tucuruí, porém, negar-lhe provimento, por não possuir elementos suficientes para sanar as irregularidades detectadas, mantendo-se o inteiro teor da decisão recorrida.

ACÓRDÃO N.º 55.915

Processo n.º 2016/50281-0

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Requerente: EDILSON CARDOSO DE LIMA, ex-prefeito municipal de Porto de Moz.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 54.475, de 10-02-2015.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, ex-prefeito de Porto de Moz, porém, negar-lhe provimento e manter o inteiro teor do Acórdão atacado.

Protocolo 1000576

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de maio de 2016 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 55.795

Processo n.º 2009/50988-5

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, denegar o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º. RET AP n.º 2096, de 18 de agosto de 2014, que trata da aposentadoria em favor de JOÃO CARVALHO DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, deixando de expedir determinação de cessação de pagamento dos proventos em virtude de que o IGPÉPREV realizou o cancelamento do benefício após o óbito do interessado.
(REPÚBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

Protocolo 1000639

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 16

Exercício: 2016

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para atender as demandas do Ministério Público de Contas Estado Pará.

Valor: R\$ 0,00

Data de Assinatura: 12/08/2016

Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017

Pregão Eletrônico nº 08/2016-MPC/PA-SRP

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1442.8403.0000

Natureza da Despesa: 33.90.33.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

Nome: FACTO TURISMO LTDA-ME (CNPJ 14.807.420/0001-99)

Endereço: Avenida Pedro Lessa nº 1064, Conj. 32, Bairro Ponta da Praia, Santos - SP, CEP 11.025-000

Telefone: (13) 3227-8174

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

* Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº 33197 de

24/08/2016, protocolo nº 1000119

Protocolo 1000630

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 203/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atividades Judiciais, durante o afastamento da titular, VANIA SOCORRO SIQUEIRA RODRIGUES, no período de 2 a 29/5/2016.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 17 de junho de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 208/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora LUCIANA JORGE MORAES SILVA, Técnico Especializado - Odontólogo, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Odontologia, durante o afastamento da titular, ROSIMARA LIMA DE SOUSA LOPES, no período de 16/05 a 14/06/2016.

II - DESIGNAR o servidor ROBERTO ALEXSANDRO PINHEIRO BARROS, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, durante o afastamento do titular, HELBER JAMES SOUSA BARROS, no período de 02 a 17/05/2016.

III - DESIGNAR a servidora GLENDA DOS SANTOS SANTANA, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, durante o afastamento do titular, HELBER JAMES SOUSA BARROS, no período de 18 a 31/05/2016.

IV - DESIGNAR o servidor RENATO LENO CUNHA ALMEIDA, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Informática, durante o afastamento do titular, ADRIANO SILVA DE ARRUDA, no período de 17 a 20/05/2016.